

408 23/10/19

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS GERÊNCIA DE APOSENTADORIA DE CIVIS Instrução de 22-10-2019 Lançamento de readaptações de professores no SIGEPREV À(ao) CGRH/CEVIF da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e às suas Unidades de Recursos Humanos A Diretoria de Benefícios Servidores Públicos da SPPREV, por meio da Gerência de Aposentadoria Servidores Públicos e da Supervisão de Concessão de Aposentadoria II (DBS-GAP-SCA

II), expede a presente instrução de serviço com a finalidade de orientar as Unidades de Recursos Humanos da pasta com relação aos lançamento de dados de readaptação de professores(as) no sistema SIGEPREV (Sistema de Gestão Previdenciária), em substituição às instruções de serviço expedidas anteriormente, em virtude de orientação da Procuradoria Geral do Estado no tocante à jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, que entende que o Sindicato representa toda categoria de servidores, no presente caso, os professores. Sendo assim, com relação ao lançamento de dados no SIGEPREV (Sistema de Gestão Previdenciária), ao acessar o atalho "Designação / Cargo comissionado / Readaptado" no módulo de VTC do sistema, para realizar cadastro de readaptação, deve-se: 1) Informar o código do "Cargo" e clicar no ícone "lupa"; 2) Preencher ou revisar os dados dos campos "PCCs"; "Classe"; "Carreira" e "Quadro"; 3) Informar "Composição", podendo, inclusive, ser a opção "SEM HISTORICO"; 4) Informar a "Jornada" e clicar no ícone "lupa"; 5) Selecionar a opção "Readaptação" no campo "Motivo"; 6) Selecionar uma das opções no campo "Tipo de Provedimento";

7) Informar as respectivas datas no campo "Início do Efeito" e "Fim do Efeito"; 8) O sistema exibirá três perguntas obrigatórias: i - O professor se valerá de ação judicial para que o tempo de readaptação seja considerado para fins de Aposentadoria Especial de Magistério? Se a resposta for SIM, o sistema exibirá dois campos de preenchimento obrigatório, quais sejam: "Impetrante" e "Nº do Processo". Se a resposta for NÃO, siga para a próxima pergunta; ii - Durante o período de readaptação o professor exerceu suas atividades dentro de Estabelecimento de Ensino Básico? Para responder, selecione a opção SIM ou NÃO; iii - Durante o período de readaptação o professor exerceu atividades de direção, coordenação ou assessoramento pedagógico (LF 11.301/06)? Para responder, selecione a opção SIM ou NÃO. 9) Clicar no botão "INSERIR" para cadastrar a readaptação. Abaixo, segue tabela com os

parâmetros aplicados no sistema para realização do cálculo de tempo de efetivo exercício nas funções do magistério, no que se refere à readaptação:

Parâmetros - Professores Readaptados			
O professor faz jus à Ação Judicial para que o tempo de readaptação seja considerado para fins de aposentadoria especial de magistério?	Durante o período de readaptação o professor exerceu suas atividades dentro de Estabelecimento de Ensino Básico?	Durante o período de readaptação o professor exerceu atividades de direção, coordenação e assessoramento pedagógico?	Parâmetro
SIM	SIM	SIM ou NÃO	CONTA
SIM	NÃO	SIM ou NÃO	DESCONTA
NÃO	NÃO	SIM ou NÃO	DESCONTA
NÃO	SIM	NÃO	DESCONTA
NÃO	SIM	SIM	CONTA

Após lançar os dados no sistema, a Unidade de Recursos Humanos de origem deve incluir os seguintes documentos no processo de aposentadoria do(a) servidor(a), a fim de comprovar a situação funcional cadastrada: 1) Casos de Mandado de Segurança a) Incluir declaração do(a) professor(a) informando se possui ação judicial individual sobre o tema e, se sim, qual a decisão da ação; b) Incluir documento elaborado pela Diretoria de Ensino que informe qual a sede de exercício do(a) servidor(a) durante todo o período de readaptação, a fim de comprovar se o exercício das funções se deu dentro de estabelecimento de educação básica (muros da escola); c) Incluir cópia da inicial do Mandado de Segurança ao qual o(a) servidor(a) está vinculado(a). Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria judicial, os(as) professores(as) readaptados(as) podem exercer quaisquer funções, desde que dentro de estabelecimentos de ensino regular (“muros da escola”). Importante: Além dos processos de aposentadoria administrativos, os processos instruídos com Mandados de Segurança de professores readaptados serão processados no sistema SIGEPREV por meio de abertura de Validação de Tempo de Contribuição (VTC) e protocolo de aposentadoria (Fluxo de Aposentadoria Novo), devendo inclusive ter o Processo de Aposentadoria SPPREV (PAS) digitalizado no sistema. Quaisquer outros processos instruídos com base em outras liminares deverão seguir os procedimentos em voga na DBS-GPS-SJA I, sem abertura de protocolos no SIGEPREV. 2) Casos Administrativos a) Incluir portaria de designação das funções de direção ou coordenação; ou, incluir declaração de exercício de funções de assessoramento pedagógico, para fins de comprovação que o(a) servidor(a) se enquadra em uma das funções da LF 11.301/06; b) Incluir documento elaborado pela Diretoria de Ensino que informe qual a sede de exercício do(a) servidor(a) durante todo o período de readaptação, a fim de comprovar se o exercício das funções se deu dentro de estabelecimento de educação básica (muros da escola). Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria administrativa, os(as) professores(as) readaptados(as) devem exercer funções da LF 11.301/06 dentro de estabelecimentos de ensino regular (“muros da escola”). Professores readaptados para exercer atividades unicamente expressas no rol da portaria/ ofício CAAS não se enquadram na LF 11.301/06.



Informação 01

Assessoramento Pedagógico do Professor Readaptado

Dispõe sobre a definição de assessoramento pedagógico para fins de aposentadoria especial docente readaptado, em exercício na unidade escolar, e providências correlatas

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, visando uniformizar o entendimento acerca da definição de assessoramento pedagógico para fins de aposentadoria especial docente readaptado, em exercício na unidade escolar, expede o presente Comunicado.

1 – Para efeitos da Lei Complementar nº 1.329, de 13 de julho de 2018, o docente readaptado fará jus à aposentadoria especial, conforme disposto no § 5º do artigo 40 e no § 8º do artigo 201 da Constituição Federal, desde que os demais requisitos legais e constitucionais tenham sido atendidos, incluindo-se o previsto na Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006;

2 – O cômputo do período de readaptação como tempo de efetivo exercício das funções de magistério, para fins de aquisição do direito à aposentadoria especial de professor, é viável exclusivamente nas hipóteses em que a readaptação ocorre, dentro de estabelecimentos de ensino básico (muros da escola), para o exercício de funções de direção (Diretor de Escola ou Vice-Diretor), coordenação (Professor Coordenador) e assessoramento pedagógico;

3 - Para fins deste comunicado, considera-se como assessoramento pedagógico àquelas atividades exercidas por professores, quando desempenhadas, exclusivamente em unidades escolares, configuradas como de apoio pedagógico, que contribuam, de forma concreta, para o Projeto Pedagógico da escola, o Plano de Ensino e o Regimento Escolar;

4 – Considerando o acima disposto, poderão ser consideradas como atividades de assessoramento pedagógico:

- gerenciamento de Sala e Ambiente de Leitura;
- articulação da escola-comunidade;
- atuação em atividades de melhoria da convivência e proteção escolar;
- apoio às atribuições de Professor Coordenador, de Vice-Diretor de Escola e Diretor de Escola;

- participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

- participação no processo de planejamento, monitoramento e avaliação de aulas de reforço, adaptação e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;

- e as atividades correlatas à do magistério relacionadas à aprendizagem dos estudantes.

5 – A Equipe Gestora da escola deverá propor ações e orientar o professor readaptado nas atividades de assessoramento pedagógico, das quais assegure o assessoramento aos docentes, com uma envergadura maior que a da sala de aula, com foco no Plano de Ensino, na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar;

6 – Os processos de professores readaptados de solicitação de aposentadoria especial do magistério deverão conter documento elaborado pelo Diretor de Escola, informando o período de readaptação e as funções exercidas dentro de estabelecimento de educação básica (muros da escola) da rede estadual de ensino;

7 – Quanto ao sistema SIGEPREV, a Diretoria de Ensino deverá observar as orientações constantes na Portaria do Diretor, de 26/07/2019, expedida pela Gerência de Aposentadorias de Civis.

Atenciosamente,

CGRH